ATA DA 345ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUINTA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FABIO FIRMINO CABRAL, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA E. Justificaram ausência os Conselheiros: VERONICA TRINTADE COMES SCHULLE E GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

I - EXPEDIENTE:
a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **05 (cinco).**
O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA** que relatou o processo U - 2024/000100 – A. E. DA S. G. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que decidiu pela aplicação do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FÁBIO FIRMINO CABRAL** que relatou os seguintes processos: 2024/000015 – W. DE M. G. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° da Res. CFC 1.592/20.(Fato 2)Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa disciplinar de 1 (uma) anuidade, no valor individual de 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravando em 49/10, equivalente a R$ 2.758,70 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), totalizando a multa em: R$ 3.321,70 (três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). PENALIDADE ÉTICA: Advertência Reservada. FATO 2 - PENALIDADE DISCIPLINAR: suspensão de 06 (seis) meses. PENALIDADE ÉTICA: Censura pública. RESUMO DAS PENALIDADES: Multa de R$ 3.321,70 (três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública; Processo U - 2024/000089 – E. T. DE A. J. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três

ATA DA 345ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

reais). O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA que relatou os seguintes processos: 2023/000213 – G. J. F. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada; processo U - 2024/000037 – F. J. G. DA S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de Advertência Reservada.

b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:

PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **Não houve**

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **Não houve**

(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:05h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 28/10/2024

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

ATA DA 345ª (TRECENTÉSIMA QUADRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização